

Orientações para Atividades Letivas e Não Letivas nas Instituições Científicas e de Ensino Superior

Ano Letivo 2020-2021

A emergência de Saúde Pública de âmbito internacional suscitada pela COVID-19 determinou a adoção de um conjunto de medidas excecionais e temporárias de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas por forma a diminuir a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

Neste contexto, as atividades letivas e não letivas presenciais nas instituições científicas e de ensino superior no ano letivo de 2020-2021, que urge estimular e garantir, devem ser alvo de medidas concretas, designadamente medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 que devem ser consideradas em todos os espaços, incluindo áreas e espaços de ocupação livre, bares, cantinas, ginásios, balneários, assim como salas de aula, bibliotecas e laboratórios. Devem ainda ser alvo de atenção todas as condições para a realização de estágios pelos estudantes fora das suas instituições.

Deste modo, com vista à preparação no ano letivo 2020-2021, e sem prejuízo da autonomia que caracteriza as instituições científicas e de ensino superior, são elaboradas as seguintes recomendações.

1. Orientações gerais

- 1.1. As instituições científicas e de ensino superior devem elaborar e ativar Planos de Contingência de modo a garantir a presença de estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores nas instituições, devendo respeitar as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS), contemplando, entre outros, os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19, bem como a adequada gestão dos recursos humanos.

- 1.2. Deve ser facilitada e estimulada a formação e informação do Plano de Contingência e das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19 a todos os estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores.
- 1.3. Deve ser estabelecido e/ou mantido um elo de ligação local com as autoridades de Saúde, autarquias, segurança social e proteção civil, salvaguardando a necessidade de partilha de apoios ou recursos que estas entidades possam disponibilizar.
- 1.4. Todos os estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores devem ser informados relativamente às normas de conduta dos espaços e medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19. A informação deve estar afixada em locais visíveis dos estabelecimentos e/ou ser enviada por via eletrónica. Devem ainda ser informados sobre todas as alterações relativas à organização e funcionamento das atividades.
- 1.5. Todos os elementos que frequentam a instituição devem efetuar a auto-monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de se deslocar à instituição se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Nestes casos deve ser contactado o SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com as normas e orientações da DGS.
- 1.6. Quaisquer casos suspeitos devem ser encaminhados para uma área de isolamento por colaboradores previamente designados e através de circuitos definidos no Plano de Contingência, de acordo com as normas e orientações da DGS.
- 1.7. Na área de isolamento deve ser contactado o SNS 24, dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com as normas e orientações da DGS.
- 1.8. Deve ser utilizado o Guia de Recomendações por Tema e Setor de Atividade (<https://covid19.min-saude.pt/wp-content/uploads/2020/06/Tab-equivale%CC%82ncia-novo-formato-V5.11.pdf>) para a consulta das normas e orientações da DGS que devem ser observadas em cada contexto deste documento.

2. Organização geral

- 2.1. É obrigatória a utilização de máscaras nas instituições científicas e de ensino superior por estudantes, docentes, não docentes, investigadores e outros colaboradores, de acordo com a legislação vigente, sendo aconselhável a sua utilização e, se aplicável, reutilização adequadas, de acordo com as instruções do fabricante, em termos sanitários e ambientais.
- 2.2. Deve ser acautelada a higienização das mãos à entrada e à saída dos estabelecimentos, salas e espaços comuns, com solução antisséptica de base alcoólica (SABA).
- 2.3. Todos os espaços devem ser higienizados de acordo com as normas e orientações da DGS, devendo ser garantida a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios.
- 2.4. Deve ser disponibilizada informação acessível, nomeadamente através da afixação de cartazes, sobre a correta lavagem e higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento físico, uso de máscara por todas as pessoas em espaços fechados (colocada adequadamente e em permanência), entre outros.
- 2.5. Devem ser definidos circuitos de entrada e saída nas instalações, de forma a minimizar a concentração e o ajuntamento de pessoas.
- 2.6. Deve ser também privilegiada a renovação frequente do ar em todos os recintos fechados, em articulação com as normas e orientações da DGS aplicáveis. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível).
- 2.7. Devem ser acauteladas instalações sanitárias com água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único, para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos, bem como higienização frequente das instalações, de acordo com as normas e orientações da DGS.

- 2.8. Deve ser efetuada a gestão de resíduos geral diária, sem necessidade de proceder a tratamento especial, sem prejuízo da necessidade de acautelar a gestão de resíduos nos termos do Plano de Contingência.
- 2.9. Se possível, os portões e portas devem permanecer abertos de forma a evitar o toque frequente em superfícies e a permitir uma melhor circulação do ar dentro dos espaços.
- 2.10. Nos parques de estacionamento, deve ser assegurada a afixação de instruções de higiene e segurança em locais bem visíveis e deve ser garantida a desinfeção com frequência dos equipamentos utilizados, designadamente os terminais para o pagamento do serviço. Quando possível, devem ser criadas zonas autónomas de entrada e de saída, assinaladas de forma bem visível.
- 2.11. A realização de congressos, reuniões, conferências e eventos deve observar as normas e orientações da DGS em vigor, bem como da legislação vigente.

3. Organização e disposição das salas de aula, anfiteatros e outras áreas onde decorrem atividades com estudantes, docentes, investigadores e colaboradores

- 3.1. É obrigatório o uso de máscara, sendo aconselhável a sua utilização e reutilização adequada em termos sanitários e ambientais.
- 3.2. Nas salas, devem ser mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas.
- 3.3. Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre as pessoas de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.
- 3.4. As mesas devem ser dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas.
- 3.5. As mesas devem estar dispostas, preferencialmente, com a mesma orientação. Pode ainda optar-se por outro tipo de organização do espaço, evitando uma disposição que implique ter estudantes virados de frente uns para os outros a uma distância inferior a 2 metros.

- 3.6. Nos anfiteatros, podem ser ocupadas todas as filas com lugares desencontrados, devendo ser deixado um lugar de intervalo entre pessoas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas. A primeira fila deve permanecer desocupada se tal for necessário para garantir a distância de 2 metros dos docentes que ministram a aula.
- 3.7. Deve ser promovida a higienização frequente dos materiais partilhados e sempre antes da troca de utilizador.
- 3.8. Deve ser promovida a higienização das mãos antes da entrada em cada sala e à saída.
- 3.9. Deve ser garantida a higienização do mobiliário e equipamentos de utilização comum presentes nas salas de aula antes do início de cada aula, sempre que assim seja possível.
- 3.10. Deve ser privilegiada uma renovação frequente do ar, de acordo com as normas e orientações da DGS. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos deve ser garantida a limpeza e manutenção adequada, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica (quando esta funcionalidade esteja disponível).
- 3.11. Nas bibliotecas, nos laboratórios e instalações similares, deve ser maximizado o distanciamento físico entre as pessoas. Sempre que tal não for possível, ou nas situações em que as pessoas estejam frente a frente, como nas bibliotecas, devem ser instaladas barreiras de proteção, como por exemplo divisórias em acrílico.
- 3.12. Os ginásios e outras instalações desportivas devem cumprir todas as medidas de higienização e controlo ambiental, bem como o adequado distanciamento físico e lotação, em cumprimento das normas e orientações da DGS para esse setor. Cada instituição de ensino superior pode ainda, tendo em conta a realidade específica das infraestruturas desportivas de que dispõe e da prática desportiva a elas afetas, implementar normas de frequência e de utilização dos espaços, desde que não conflituem com o disposto pelas Autoridades de Saúde.

3.13. Nas cantinas e bares deve ser acautelado o respeito pelas regras de distanciamento físico entre todos os utilizadores e o uso obrigatório de máscaras (com exceção durante o período de refeição), incluindo:

- a colocação de sinaléticas que promovam um afastamento de pelo menos 2 metros nas filas para acesso às linhas e balcões de serviço;
- a organização das salas de refeições de modo a deixar um lugar de intervalo entre os utilizadores;
- o estímulo ao alargamento de horários do serviço de refeições e cruzando-os, sempre que possível, com uma maior flexibilidade de horários de atividades académicas presenciais, de forma a evitar concentrações elevadas de pessoas dentro desses espaços, bem como nas entradas e saídas dos mesmos;
- a utilização exclusiva de todos os espaços para refeições ou para serviços de cafetaria, não sendo permitida a permanência de pessoas para outros efeitos, designadamente convívios, ou qualquer outra forma de confraternização lúdica e/ou académica;
- quando necessário e conveniente poderá ser permitida a utilização das cantinas, fora dos horários de refeições, como espaço de estudo, desde que sejam mantidas as regras de distanciamento físico similares às salas de estudo das residências e assegurada a conveniente higienização e arejamento/ventilação do espaço previamente à sua utilização;
- a correta higienização das mãos por parte dos utilizadores (antes e depois das refeições), bem como uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com as normas e orientações da DGS;
- a utilização intensificada e adequada de protocolos de limpeza e desinfeção, incluindo a desinfeção, pelo menos, duas vezes por dia, e com recurso a detergentes adequados, de todas as zonas de contato frequente (ex.: zonas de atendimento, balcões, etc.), assim como a higienização das mesas com produtos recomendados após cada utilização e a remoção de motivos decorativos nas mesas;

- a abolição de objetos e equipamentos de utilização comunitária, incluindo jarros de água, entre outros.

4. Organização e disposição das residências de estudantes

- 4.1. Cada residência deve ter um Plano de Contingência próprio alinhado com o das instituições.
- 4.2. É obrigatório o uso de máscara, sendo aconselhável a sua utilização e, se aplicável, reutilização adequadas, de acordo com as instruções do fabricante.
- 4.3. Deve ser garantida a uma distância lateral mínima de 2 metros entre camas em quartos com mais do que um estudante, sempre que assim seja possível, não sendo recomendada a utilização de beliches ou equipamento mobiliário similar, bem como o usufruto comum de roupeiros, armários, prateleiras, mesas de trabalho ou equivalentes.
- 4.4. A utilização partilhada de instalações sanitárias deve ser acompanhada do reforço da sua higienização com recurso e disponibilização de soluções desinfetantes adequadas, de acordo com o previsto na Orientação n.º 014/2020 da DGS.
- 4.5. A utilização de espaços comuns, incluindo cozinhas, copas ou áreas equivalentes, deve obedecer a um regime de escala, a fixar por cada instituição, garantindo que a ocupação simultânea permita distanciamento físico de acordo com as normas vigentes, com a consequente limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.
- 4.6. Os espaços de lazer de usufruto comum, designadamente salas de convívio ou similares, devem ser redimensionados na sua lotação máxima e o mobiliário de apoio deve ser higienizado regularmente.
- 4.7. Nas salas de estudo ou estruturas de natureza similar deve ser maximizado o distanciamento entre as pessoas, sempre que assim seja possível. Sempre que tal não for possível, ou nas situações em que os utentes estejam frente a frente, devem ser

instaladas barreiras de proteção, como por exemplo, divisórias em acrílico entre espaços de trabalho/estudo.

- 4.8. Perante um caso suspeito devem ser seguidos os circuitos e procedimentos do Plano de Contingência e contactado o SNS24, dando cumprimento às indicações recebidas.

5. Organização das aulas e estágios em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde

- 5.1. Os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde e as instituições de ensino superior devem compatibilizar os respetivos planos de contingência institucionais, no que se refere à prática clínica segura, e reforçar a prática das recomendações gerais de prevenção e controlo da transmissão de COVID-19, tais como:

- Distanciamento físico (mínimo 2 metros), sem comprometer as atividades de prestação de cuidados aos doentes, quando estas forem imprescindíveis;
- Uso de máscara cirúrgica por todas as pessoas (colocada adequadamente e em permanência);
- Utilização do equipamento de proteção individual (EPI), adequado a cada situação, de acordo com as normas e orientações da Direção-Geral da Saúde;
- Cumprimento de medidas de etiqueta respiratória e evicção de contatos;
- Lavagem ou desinfeção das mãos (com água e sabão ou com solução antisséptica de base alcoólica - SABA);
- Estrita evicção dos aglomerados de pessoas (de acordo com a legislação em vigor).

- 5.2. Deve ser assegurada a correta formação e informação aos estudantes sobre as medidas de segurança, prevenção e controlo da infeção, a adotar no contexto de estágios em unidades de cuidados de saúde, informando os estudantes sobre os riscos associados à infeção pelo vírus SARS-CoV-2, designadamente o risco de transmissão de vírus na comunidade, o risco de transmitir o vírus aos utentes e o risco pessoal de infeção da doença.

- 5.3. A todos os estudantes deve ser garantido o seguro escolar por forma a abranger as atividades desenvolvidas no decurso dos estágios em estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde.
- 5.4. A instituição deve garantir que os estudantes têm acesso a EPI e promover a formação adequada sobre a sua correta utilização.
- 5.5. Deverá ser assegurado, que os alunos/estagiários, não prestam cuidados ou entram nas áreas dedicadas à COVID-19, devendo sempre ser consultado o PPCIRA local para formação e análise de risco.